



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 767/2017

**DATA: 10 DE MAIO DE 2017**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DE SILVIO PEREIRA DE SOUZA, BENTO ALVES DA SILVA E ANTONIO SIDNEY COSTA E ELZA MARIA DE ASSIS, JOVELINO CARRARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso de Bem Público ao Sr. Silvio Pereira de Souza, portador do CPF 405.880.841-15, ao Sr. Bento Alves da Silva, portador do CPF: 898.979.439-00, ao Sr. Antonio Sidney Costa, portador do CPF: 510.277.989-34 e a Sra. Elza Maria de Assis portadora do CPF: 810.329.279-68, Jovelino Carrara portador do CPF: 535.472.761-87 o seguinte bem público:

- Área de terra com 17,54has (dezessete hectares e cinquenta e quatro ares) denominada de Horta Comunitária, sob matrícula R-01/M – 20.064.

**Art. 2º** - A presente Cessão de Uso se destina única e exclusivamente à utilização para a agricultura familiar.

**Art. 3º** - A vigência da presente concessão será da data de assinatura do termo de cessão de uso do bem constante no art. 1º até a data de **31 de Dezembro de 2020**, podendo posteriormente ser prorrogado, conforme interesse entre as partes.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições constantes no artigo 2º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da cessão, independentemente de qualquer notificação e resarcimento por parte do Município, facultando ao cessionário a retirada das benfeitorias por si construídas e instaladas, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

**Art. 5º** - Ocorrerá, ainda, a revogação da cessão, quando:

I – for dado à área pública, destinação diversa da constante no artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Parágrafo Único** - O imóvel objeto desta Lei não poderá ser vendido, hipotecado, cedido, alugado nem dado em garantia a agências financeiradoras, arrendado ou oferecido em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

garantia, consistindo qualquer uma dessas práticas em motivo para a reversão da cessão e retomada do imóvel pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas Administrativas, Contábeis e Jurídicas necessárias a fim de atender e cumprir o disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º** - Caberá ao Cessionário a conservação do imóvel e das instalações, mantendo-os sempre limpos e bem cuidado, responsabilizando pelo pagamento de taxas referente a água e luz e outras, bem como, cumprimento da legislação municipal, estadual e federal no que tange ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 10 DE MAIO DE 2017.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal